

Registrado sob no. 5
o fls. 41 de livro proprio.
16/1/1948 CRUZEMDA



RESOLUÇÃO Nº 5, de 16 de Janeiro de 1.948

Concede isenção de impostos

O Povo do Município de S. João Nepomuceno, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos predial e territorial urbano, as casas paroquiais existentes no Município.

Art. 2º - Ficam igualmente isentos daqueles impostos os prédios pertencentes a associações com personalidade jurídica e destinados as suas sedes sociais, enquanto servirem para este fim.

Art. 3º - Ficam cancelados os impostos lançados para o corrente exercício sobre os prédios referidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º - Fica concedida a Armando José Rana, no corrente exercício, isenção do imposto de indústria e profissões para um boteco de sua propriedade, situado a rua dos Henriques, nesta cidade.

Art. 5º - A Cooperativa de Consumo dos Trabalhadores nas Indústrias de S. João Nepomuceno, enquanto fornecermos somente a seus associados, e os seus diretores enquanto exercerem graciosamente seus cargos, ficarão isentos do imposto de indústrias e profissões, cancelando-se os lançamentos feitos para o corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dado e passado nesta cidade de S. João Nepomuceno aos dezoito dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta e oito.

Jaquim Ferreira Campos